

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 181/94 -cms

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INSCRIÇÃO
DE SÍMBOLOS OU NOMES DE AUTORIDADES
NOS SERVIÇOS E OBRAS DO PODER PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

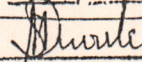
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96, §5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA, PROMULGA O SEGUINTE:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROIBIDO DE UTILIZAR NOMES E/ OU ABREVIATURAS DE AUTORIDADES E SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS, ASSIM COMO SÍMBOLOS PERSONALIZADOS E IMAGENS ASSOCIATIVAS OU VINCULATIVAS ÀS AUTORIDADES, QUE CARACTERIZEM PROMOÇÃO PESSOAL EM:

- I - PLACAS INDICATIVAS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- II - PLACAS DE VEÍCULOS EM GERAL;
- III - VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU QUE ESTEJAM A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA OU INDIRETA;
- IV - OBRAS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OU EM QUALQUER OUTRO MEIO DE DIVULGAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO, QUE CONSIGNE PUBLICIDADE PERSONALISTA.

ART. 2º - O DESCUMPRIMENTO DESTA LEI IMPLICARÁ EM RESSARCIMENTO PECUNIÁRIO AO MUNICÍPIO PELO INFRATOR, QUE RESPONDERÁ CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELO ATO, E ESPECIFICAMENTE NO CASO DE SERVIDOR, A IMEDIATA DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSIONADA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Câmara Municipal de Santana
Em 04 / 01 / 95

Presidente